

CONTRATO N. 031/2019

CONTRATO Nº 031/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Apeck Consultoria De Resultado LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

APECK CONSULTORIA DE RESULTADO LTDA	
CNPJ: 4.130.135/0001-30	
ENDEREÇO: Travessa Guilherme de Almeida, nº 36, andar 11, sala 1104.	
CEP: 87.013-150	MUNICÍPIO: MARINGÁ/PR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CELSO PECK DO AMARAL	
CPF/MF: 021.344.478-00	CARGO: DIRETOR TÉCNICO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 005/2019**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de treinamento e capacitação de gestão de manutenção, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 005/2019**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 0344/2019**.

§2º. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.



§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, é de **R\$ 28.400,00** (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada em parcela única mediante boleto bancário após a conclusão de todas as etapas do curso e entrega dos certificados, mediante medição e aceite do Fiscal do Contrato conforme as condições do **Item 8 do Termo de Referência (ANEXO I)**, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º – A CONTRATADA só emitirá a nota fiscal após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Estando o trabalho em conformidade com o contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da conclusão do curso atestada pelo fiscal do contrato, por e-mail endereçado ao preposto da CONTRATADA.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses após assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado. Após a emissão da "Ordem de Serviço" expressa e documentada, a ser lançada após a assinatura do contrato e entregue por e-mail ao preposto da CONTRATADA, a empresa deverá cumprir rigorosamente o cronograma de aulas estipulado. Ressalta-se que os prazos deverão ser atendidos sem atrasos, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto Contrato. A Contratada só poderá subcontratar terceiros para a realização da entrega ou frete de equipamentos, se aplicável. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

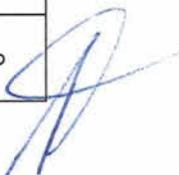
CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAr Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAr Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e	Contratado



Previdenciário	do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 24 de outubro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA



CELSO PECK DO AMARAL
Representante Legal



Testemunhas:

NOME: **THIAGO PECK DO AMARAL**
CPF: **076.056.649-66**

NOME:
CPF:



ROSÂNIA CAMARGO PECK DO AMARAL
959.161.059-91

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO *IN COMPANY* DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de treinamento e capacitação de Gestão da Manutenção *in company*, presencial, voltado para as áreas elétrica, predial e mecânica. O serviço inclui transporte, alimentação, estadia, deslocamento, material impresso e demais atividades necessárias para a realização completa do curso.

2. CONTEXTO

A presente contratação é parte do trabalho em curso destinado a aumentar a confiabilidade dos sistemas elétricos, estruturas mecânicas e complexo predial do Porto de Imbituba, cujo objetivo é diminuir a ocorrência, duração das falhas dos elementos de tais naturezas, prolongar a vida útil dos equipamentos utilizados, zelar pela qualidade e continuidade da infraestrutura que dá suporte às operações portuárias e garantir boas condições de trabalho a seus colaboradores.

Atualmente, o Porto conta com aproximadamente 20 km de linhas de alta tensão (provida tanto de rede aérea quanto subterrânea) distribuídos em cerca de 1.550.000 m². Possui 6 subestações de transformação (alta tensão para baixa tensão) e 15 transformadores de potência com os respectivos equipamentos (cruzetas, mãos-francesas, isoladores, postes, chaves e fusíveis, para-raios, mufas, galerias de passagens, emendas, TC's, TP's, entre outros) e 8 grupos motogeradores à diesel. Ainda, por volta de 12.500 m² de área edificada com suas instalações de baixa tensão.

Quanto à infraestrutura de natureza mecânica, o Porto apresenta 700 m de tubulação em aço carbono de 8" para transporte de hidróxido de sódio aquoso, 36 válvulas e 3 tanques de armazenagem, totalizando um volume de 8.700 m³, 5 motobombas com potências entre 1 e 25 cv. Os cais contam com 36 defensas metálicas do tipo duplo cone de borracha, 31 defensas de pneus/arco, 30 cabeços de atracação. Ainda, há 1 empilhadeira para 3,5 toneladas, 88 condicionadores de ar tipo *split*, 1 unidade central de condicionamento de ar de 28 cv, 4 balanças rodoviárias, 3 telhados de estrutura e telhas metálicas totalizando 658 m², 22 torres metálicas de iluminação e demais estruturas metálicas que apresentem demanda de correção.

Por fim, dispõe de cerca de 30 edificações de maioria térrea e de diferentes tecnologias construtivas, compreendendo os prédios administrativos, portarias, armazéns, casas de convivência, subestações elétricas entre outros. As edificações contam com reservatórios individuais de água e sistema de tratamento de esgoto convencional (fossa, filtro e sumidouro). O Porto conta ainda com ampla rede de abastecimento de água potável, cerca de 6 km de extensão e sistema de drenagem pluvial com aproximadamente 5 km de extensão.

Toda essa estrutura requer contínua manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, supervisão durante todas as horas do dia, além da demanda por novas instalações a fim de acompanhar o crescimento da movimentação portuária.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. MINISTRANTE

Como requisito mínimo para ministrar o curso, deve ser designado um ou mais palestrantes com bacharelado em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia de Produção, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente. Deve também apresentar comprovação de que já ministrou o curso de Gestão da Manutenção anteriormente com

carga horária equivalente ou superior, mediante comprovações indicadas na sessão de qualificação técnica.

3.2. EMENTA DO CURSO

O curso deverá possuir carga horária total de 40 horas. Deve abordar a seguinte ementa mínima:

- a) Probabilidade e Estatística Aplicada à Manutenção;
- b) Planejamento, Programação e Controle da Manutenção - PPCM;
- c) Engenharia da Confiabilidade;
- d) Manutenção Baseada na Confiabilidade – MBC/RCM;
- e) Engenharia e Análise de Custos;
- f) Normas Regulamentadoras – NR's na Manutenção;
- g) Gestão de Contratos - Terceirização na Manutenção;
- h) Manutenção Produtiva Total – MPT/TPM;
- i) Gestão de Auditoria e Avaliação de Desempenho da Manutenção - Indicadores;
- j) Elaboração do Plano de Manutenção.

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá entregar a ementa completa do curso para aprovação da equipe técnica do Porto de Imbituba. Ao fim do curso, os profissionais de cada área de atuação devem estar aptos a elaborar os respectivos Planos de Gestão da Manutenção: Elétrico, Predial e Mecânico.

3.3. DINÂMICA DAS AULAS

As 40 horas deverão ser divididas em 5 encontros de 8 horas, separados em 3 semanas consecutivas, distribuídas da forma indicada pela Tabela 1:

Tabela 1 - Distribuição das aulas

Semana	Dia da semana	Carga horária	Período matutino	Período vespertino
1	Segunda-feira	8 horas	8 h - 12 h	13h30 - 17h30
	Terça-feira	8 horas	8 h - 12 h	13h30 - 17h30
2	Segunda-feira	8 horas	8 h - 12 h	13h30 - 17h30
	Terça-feira	8 horas	8 h - 12 h	13h30 - 17h30
3	Segunda-feira	8 horas	8 h - 12 h	13h30 - 17h30

Após a assinatura do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba terá uma janela temporal de até 4 meses para enviar a Ordem de Serviço, solicitando o início das aulas. O envio deve ser realizado com antecedência mínima de 2 semanas da data escolhida para começo do curso, para que a empresa vencedora possa organizar sua logística.

As aulas deverão ser expositivas, com auxílio de multimídia eletrônica e estudos de caso. As dinâmicas de grupo e exemplos utilizados deverão ser moldados à realidade da SCPAR Porto de Imbituba. Deverá ser disponibilizada a cada participante uma apostila com o conteúdo do curso, em formato impresso e digital, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. O Porto disponibilizará uma sala para a realização das aulas expositivas, *flip-chart*, projetor (*data-show*) e *coffee-break*. Os materiais adicionais de que eventualmente o palestrante necessite deverão ser providenciados e custeados pela CONTRATADA.

3.4. NÚMERO DE PARTICIPANTES E PÚBLICO-ALVO

O curso é direcionado às lideranças técnicas do Porto de Imbituba: gerentes, coordenadores, engenheiros e supervisores de manutenção, profissionais em que recai a responsabilidade da gestão das equipes de manutenção elétrica, mecânica e predial. O curso deve ser preparado para um total de 10 participantes e orientado para tal público-alvo.

3.5. CERTIFICADO

Ao fim do curso, deverá ser emitido certificado aos participantes com comprovada frequência, com todos as expensas sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Porto de Imbituba, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do CONTRATO;
- c) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um gestor ou preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, a qual compete:
 - I. coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
 - II. gerenciar os serviços (necessariamente um engenheiro responsável);
 - III. receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE.
- f) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do CONTRATO;
- j) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- k) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;
- l) Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- m) Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SCPAR Porto de Imbituba S/A;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- o) A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- p) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas, atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e International Organization for Standardization (ISO);
- q) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- r) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- t) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços;
- u) Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- v) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;
- w) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, VEDADO o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.
- x) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- e) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6. ORÇAMENTO

Com o intuito de balizar o julgamento das propostas ao longo do processo licitatório, os valores de mercado do escopo descrito foram obtidos a partir de pedido de orçamento endereçado a prestadores de serviços diferentes.

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para realização indireta dos serviços estipulados. Admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete de equipamentos, se aplicável.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

Após a emissão da "Ordem de Serviço" expressa e documentada, a ser lançada após a assinatura do contrato e entregue por e-mail ao preposto da CONTRATADA, a empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente o cronograma de aulas estipulado. Ressalta-se que os prazos deverão ser atendidos sem atrasos, sujeito à multa contratual. A vigência total do contrato é de **6 (seis) meses**.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia será paga mediante parcela única, após a conclusão de todas as etapas do curso e entrega dos certificados. Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do serviço auferido em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da conclusão do curso atestada pelo fiscal do contrato, por e-mail endereçado ao preposto da CONTRATADA.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

